

domicílio na Rua José Corvelo Pires, 1, Bairro Social da Terra Chã, 9700, Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1999 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Ferraz*.

Anúncio n.º 3910-BA/2007

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 873/03.5PBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Cabral Romeiro, filho de Valdemiro Soares Romeiro e de Alda Maria da Ponte Cabral Romeiro, natural de Portugal, Angra do Heroísmo, Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, nacional de Portugal nascido em 26 de Junho de 1983, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 13264491, com domicílio na Rua dos Canos Verdes, 74, Sé, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do art.º 335º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Ferraz*.

Anúncio n.º 3910-BB/2007

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16/02.2TAAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Vieira Tavares, filho de António Lopes Tavares e de Amélia Vieira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Janeiro de 1966, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua Henrique Costa Neves, 11, 4.º-H, 2910-533 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 7 de Outubro de 2001, por despacho de 27 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Ferraz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 3910-BC/2007

O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 139/92.4TBVV, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim Barros da Silva, filho de Renato da Rocha Dias da Silva e de Maria de Amorim Barros, natural de Portugal, Arcos de Valdevez, Prozelos, Arcos de Valdevez, de nacionalidade

portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11802826, com domicílio no Pateo, Vivenda Flores, Guia, Albufeira, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 1992, por despacho de 3 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria da Glória da Silva Araújo Amorim*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 3910-BD/2007

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 88/05.8IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto de Jesus Tavares da Silva, filho de João Tavares da Silva e de Prazeres de Jesus, natural de Salreu, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1962, casado, regime desconhecido, titular da identificação fiscal n.º 804983267, titular do bilhete de identidade n.º 8698977, com domicílio na Rua Dr. Orlando de Oliveira, 31, 2.º centro, Forca, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Escrivão-Adjunta, *Conceição Sá*.

Anúncio n.º 3910-BE/2007

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1494/05.3TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Moura Dias, filho de Francisco Joaquim Dias Pais e de Maria Justa Q. de Moura Dias, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9561265, com domicílio no Bairro do Carvalhido, bloco O, casa 247, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2005, por despacho de 11 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Escrivão Auxiliar, *Victor Renato Costa*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 3910-BF/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1849/05.3PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Silva Soares, natural de Sangalhos, Anadia, de naciona-

lidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1970, casado, em regime desconhecido, titular da identificação fiscal n.º 191018163, titular do bilhete de identidade n.º 10686060, licença de condução n.º C-566866, com domicílio na Rua das Flores, 921, Avelãs do Caminho, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local) incluindo os consulados de Portugal.

6 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 3910-BG/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 912/05.5GCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihail Petre, filho de Petre George e de Petre Escorgeta, de nacionalidade romena, nascido em 7 de Maio de 1986, solteiro, titular do passaporte n.º 10850082, com domicílio na Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, (dois crimes em co-autoria) previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Borges*.

Anúncio n.º 3910-BH/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 912 de Maio.5GCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ștefănescu Ionuț, filho de Constantin Ștefănescu e de Mariana Ștefănescu, de nacionalidade romena, nascido em 5 de Agosto de 1987, solteiro, com domicílio na Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, (dois crimes em co-autoria) previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Borges*.

Anúncio n.º 3910-BI/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da

Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 912 de Maio.5GCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marius Daniel Tarchila, filho de Cristian Dorel Tarchila e de Iuliana Tarchila, de nacionalidade romena, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º 9957715, com domicílio no Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, (dois crimes em co-autoria) previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Borges*.

Anúncio n.º 3910-BJ/2007

A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1043/06.6PTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís dos Santos Correia, filho de Manuel Garrelhas Correia e de Maria de Lurdes de Almeida Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11613424, com domicílio na Av. Comendador Rodrigues da Silva, 22, Sosa, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta da condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 3910-BL/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4357/06.1TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves de Sousa Dias, natural de Santa Maria da Feira, Argoncilhe Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12024156, com domicílio na Rua dos Lagos, 230, Nogueira da Regedoura, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução certidões ou registos junto de autoridades públicas, incluindo os consulados de Portugal.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.